



PREFEITURA DE ICARAÍ DE MINAS
Estado de Minas Gerais

LEI Nº 597/2023

**“ALTERA A ORGANIZAÇÃO DA
ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO PODER
EXECUTIVO MUNICIPAL, ESTABELECIDADA
PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 006, DE 01
DE SETEMBRO DE 2015 E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

GONSALO ANTONIO MENDES MAGALHAES, Prefeito Municipal de Icarai de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em especial nas disposições da Lei Orgânica Municipal, FAZ saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sancionei a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o inciso II e III do artigo 1º da Lei Complementar nº 006/2015, passando a ter a seguinte redação:

“ art. 1º. (...)

(...)

II. Órgãos de Administração Geral

a. Secretaria Municipal de Governo;

1. Controladoria Geral;

2. Chefe de Gabinete;

3. Procuradoria Jurídica.

b. Secretaria Municipal de Administração;

c. Secretaria Municipal de Planejamento;

d. Secretaria de Comunicação;

e. Secretaria Municipal de Finanças;

f. Secretaria Municipal de Relações Institucionais.



PREFEITURA DE ICARAÍ DE MINAS

Estado de Minas Gerais

III. Órgãos de Administração Específica

- a. Secretaria Municipal de Educação;
- b. Secretaria Municipal de Saúde, Saneamento e Vigilância;
- c. Secretaria Municipal de Obras e Urbanização;
- d. Secretaria Municipal de Transportes e Serviços de Manutenção de Estradas;.
- e. Secretaria Municipal de Esportes;**
- f. Secretaria Municipal de Lazer e Turismo;**
- g. Secretaria Municipal de Cultura;
- h. Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- i. Secretaria Municipal de Assistência Social;
- j. Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento.

Art. 2º - O artigo 13 da Lei Complementar nº 006/2015, passa a ter a seguinte redação:

“ art.13. À Secretaria Municipal de Administração compete:

- I. assessoramento aos demais órgãos quanto aos assuntos da administração geral;**
- II. planejar, coordenar, controlar e executar os programas e atividades pertinentes à relação de trabalho dos servidores públicos, inclusive quanto a registros funcionais, pagamentos, segurança de trabalho e processo disciplinar;**
- III. planejar, coordenar, supervisionar, controlar e executar as atividades relativas aos serviços de atendimento ao cidadão, protocolo, comunicações, reprografia e zeladoria dos espaços públicos;**
- IV. estudar e analisar o funcionamento e a organização dos serviços da Prefeitura, promovendo a execução de medidas para**



PREFEITURA DE ICARAI DE MINAS
Estado de Minas Gerais

simplificação, racionalização e aprimoramento dos procedimentos administrativos;

V. planejar, coordenar, supervisionar, controlar e executar as atividades relacionadas à administração patrimonial;

VI. promover a administração de pessoal, em consonância com a política de recursos humanos da ação de governo do Município;

VII. elaborar e propor ao Prefeito, em articulação com as secretarias municipais, as políticas de administração do Município;

VIII. acompanhar as ações relativas aos servidores municipais, desde a forma de contratação, acompanhamento e controle funcional e demais atividades inerentes à administração de recursos humanos;

IX. executar atividades relativas a tombamento, registros, inventários, proteção e conservação do acervo patrimonial do Município;

X. manter sob sua responsabilidade, originais de leis, decretos, portarias e outros atos normativos pertinentes ao Executivo Municipal.

XI. manter atualizada a coletânea de leis municipais, bem como a legislação federal e estadual de interesse do Município;

X. elaborar atos oficiais do Município, promovendo a publicação dos mesmos, nos termos da legislação vigente;

XI. receber, distribuir, controlar o andamento e arquivos de documentos geral do Executivo Municipal;

XII. programar e controlar a execução das atividades de limpeza, zeladoria, copa, portaria, telefonia e reprografia da Prefeitura;

XIII. programar e executar os serviços de informática da Prefeitura;

XIV. executar outras atividades que lhes forem atribuídas pelo Prefeito.



PREFEITURA DE ICARAI DE MINAS
Estado de Minas Gerais

Art. 3º - Acresce o artigo 13-A à Lei Complementar nº 006/2015, com a seguinte redação :

“ art.13-A. À Secretaria Municipal de Planejamento compete:

- I. assessoramento aos demais órgãos quanto aos assuntos de compras, licitações e contratos administrativos;**
- II. planejar, coordenar, controlar e acompanhar os procedimentos administrativos de compras e contratações no âmbito da administração municipal;**
- III. estudar, analisar e planejar as compras e contratações no exercício financeiro;**
- IV. expedir atos normativos e regulamentares sobre procedimentos administrativos de compras e contratações;**
- V. promover e acompanhar a realização de licitações para compra de materiais, obras e serviços necessários às atividades da Prefeitura;**
- VI. organizar a padronização, aquisição, distribuição e controle do material utilizado na Prefeitura;**
- VII. elaborar e propor ao Prefeito, em articulação com as secretarias municipais, as políticas de planejamento do Município;**
- VII. acompanhar e controlar os contratos administrativos vinculados aos procedimentos de compras e contratações sob interesse da Prefeitura;**
- VIII. executar outras atividades que lhes forem atribuídas pelo Prefeito.**

Art. 4º - O artigo 14 da Lei Complementar nº 006/2015, passa a ter a seguinte redação:

“ art.14. A Secretaria de Municipal de Administração é constituída da seguinte estrutura administrativa, diretamente subordinada ao seu titular:



PREFEITURA DE ICARAÍ DE MINAS

Estado de Minas Gerais

- I. Secretaria Adjunta;**
- II. Diretoria de Convênios;**
- III. Diretoria de Recursos Humanos.**

Art. 5º - Acresce o artigo 14-A à Lei Complementar nº 006/2015, com a seguinte redação :

“ art.14-A. À Secretaria Municipal de Planejamento é constituída da seguinte estrutura administrativa, diretamente subordinada ao seu titular:

- I. Secretaria Adjunta;**
- II. Diretoria de Licitações e Contratos;**
 - a. Coordenadoria de Licitações e Contratos;**
 - b. Coordenadoria de Compras;**
 - c. Coordenadoria de Abastecimento e Controle de Frotas.**

Parágrafo único. Para cada estrutura administrativa haverá o respectivo cargo correspondente, conforme descrito nos Anexos I e II desta Lei, onde constará a forma de provimento, escolaridade e valores dos vencimentos correspondentes.

Art. 6º - Acresce o artigo 16-A à Lei Complementar nº 006/2015, com a seguinte redação:

“ art.16-A. À Secretaria Municipal de Comunicação compete:

- I. assessorar o Gabinete do Prefeito e demais secretarias nos assuntos referentes à comunicação interna e externa;**
- II. promover a coordenação e a articulação da comunicação entre a Secretaria, suas vinculadas e órgãos externos;**



PREFEITURA DE ICARAÍ DE MINAS
Estado de Minas Gerais

- III. propor e executar a política de comunicação da Secretaria das Cidades, incluindo estratégias, programas, projetos e atividades voltados para o público externo e interno da instituição;**
- IV. diligenciar, no sentido de manter atualizadas, as informações disponibilizadas ao público externo através do site oficial do Município;**
- V. diligenciar, no sentido de manter atualizadas, as informações disponibilizadas ao público externo através das plataformas sociais oficiais do Município;**
- VI. tornar efetiva as estratégias de comunicação, desenvolvidas pelas secretarias junto ao público externo e interno, em consonância com a orientação da autoridade competente;**
- VII. planejar e coordenar a edição e distribuição de publicações institucionais destinadas ao público externo;**
- VIII. preparar e divulgar, através dos meios de comunicação e do Portal do Governo, matérias jornalísticas de interesse das secretarias;**
- IX. exercer atividades de relações públicas, divulgando interna e externamente as realizações da administração municipal;**
- X. orientar, coordenar e promover o relacionamento entre as secretarias e a Imprensa e intermediar as relações de ambos, inclusive na divulgação de informações jornalísticas e no atendimento às solicitações dos profissionais dos veículos de comunicação;**
- XI. acompanhar e avaliar a divulgação da imagem da administração municipal;**



PREFEITURA DE ICARAI DE MINAS
Estado de Minas Gerais

XII. elaborar clipping diário nos formatos eletrônico e de recorte de jornais;

XIII. coordenar a política do conteúdo da Intranet e do site da administração municipal;

XIV. gerenciar e atualizar as informações da administração nas redes sociais, no âmbito da rede mundial de computadores;

XV. planejar e coordenar a produção de vídeos institucionais;

XVI. pesquisar e implementar novas tecnologias e instrumentos de comunicação social;

XVII. divulgar e manter registros fotográficos e vídeos de eventos internos e externos realizados pela administração municipal e que contribuam para a preservação da memória institucional;

XVIII. executar outras atividades que lhes forem atribuídas pelo Prefeito.

Art. 7º. Acresce o artigo 16-B à Lei Complementar nº 006/2015, com a seguinte redação:

“ art.16-B. A Secretaria de Municipal de Comunicação é constituída da seguinte estrutura administrativa, diretamente subordinada ao seu titular:

I. Secretaria Adjunta;

II. Diretoria de Comunicação;

III. Coordenadoria de Comunicação.

Art. 8º - O artigo 21 da Lei Complementar nº 006/2015, passa a ter a seguinte redação:



PREFEITURA DE ICARAÍ DE MINAS
Estado de Minas Gerais

“ art.21. À Secretaria de Esportes, compete:

- I. planejar, coordenar, controlar e executar programas e atividades relacionadas com a política de fomento e desenvolvimento ao esporte, inclusive mediante incentivo às práticas organizadas pela população;**
- II. planejar, coordenar, controlar e executar programas e atividades de implantação e manutenção de equipamentos destinados à prática de esportes;**
- III. coletar e difundir informações sobre as práticas esportivas como fator de integração social regional e mundial, bem como seus impactos sobre os esportes no Município;**
- IV. promover, divulgar e incentivar as práticas desportivas no Município;**
- V. executar outras atividades que lhes forem atribuídas pelo Prefeito.**

Art. 9º - Acresce o artigo 21-A à Lei Complementar nº 006/2015, com a seguinte redação :

“ art.21-A. À Secretaria Municipal de Lazer e Turismo compete:

- I. planejar, coordenar, controlar e executar programas e atividades relacionadas ao desenvolvimento turístico, inclusive por meio de medidas promotoras de manifestações artísticas;**
- II. planejar, coordenar, controlar e executar programas e atividades relacionadas à recreação no Município;**
- III. formular e implementar a política de apoio às entidades de exploração turística, públicas e particulares, no Município;**
- IV. planejar, coordenar, controlar e executar a política municipal de arquivos, incluindo as regras cabíveis para se garantir o pleno acesso pelo público às atividades turísticas desenvolvidas no âmbito municipal;**
- V. executar outras atividades que lhes forem atribuídas pelo Prefeito.**



PREFEITURA DE ICARAÍ DE MINAS
Estado de Minas Gerais

Art. 10º - O artigo 22 da Lei Complementar nº 006/2015, passa a ter a seguinte redação:

“ art.22. A Secretaria de Municipal de Esportes é constituída da seguinte estrutura administrativa, diretamente subordinada ao seu titular:

- I. Secretaria Adjunta;**
- II. Diretoria de Desenvolvimento e Apoio ao Esporte;**
 - a. Coordenadoria de Desenvolvimento e Apoio ao Esporte.**

Parágrafo único. Para cada estrutura administrativa haverá o respectivo cargo correspondente, conforme descrito nos Anexos I e II desta Lei, onde constará a forma de provimento, escolaridade e valores dos vencimentos correspondentes.

Art. 11º - Acresce o artigo 22-A à Lei Complementar nº 006/2015, com a seguinte redação:

“ art.22-A. À Secretaria Municipal de Lazer e Turismo é constituída da seguinte estrutura administrativa, diretamente subordinada ao seu titular:

- I. Secretaria Adjunta;**
- II. Diretoria de Desenvolvimento e Apoio ao Lazer e Turismo;**
 - a. Coordenadoria de Desenvolvimento e Apoio ao Lazer e Turismo.**

Parágrafo único. Para cada estrutura administrativa haverá o respectivo cargo correspondente, conforme descrito nos Anexos I e II desta Lei, onde constará a forma de provimento, escolaridade e valores dos vencimentos correspondentes.



PREFEITURA DE ICARAÍ DE MINAS
Estado de Minas Gerais

Art. 12º - Os anexos I e II da Lei Complementar nº 006/2015, passam a vigorar com as alterações efetivas pelos Anexos I e II desta Lei Complementar.

Art. 13º - As despesas decorrentes desta lei estão consignadas no orçamento vigente, com a possibilidade de abertura de créditos adicionais, se necessário.

Art. 14º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Icarai de Minas, 02 de maio de 2023.

Gonsalo Antônio Mendes Magalhães
Prefeito Municipal